

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 / 2017 - CCJ.
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

AO PROJETO DE LEI Nº 1743, de 2017, que “Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º Estará sujeito ao cancelamento, com efeitos de anulação do ato que concedeu o benefício fiscal ou do incentivo econômico, o empreendimento que tenha concorrido para desvirtuar os objetivos do programa com a prática, durante a análise do pleito e na vigência do prazo fixado no caput do art. 25 da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003, de uma das seguintes ações:

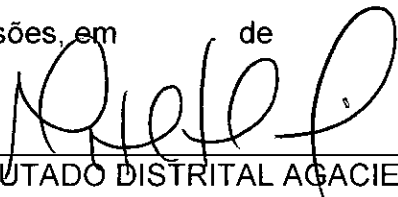
(...)

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto do art. 25 da Lei n. 3.196, de 29 de setembro de 2003, não possui o § 4º. Entretanto, uma das alterações proposta por este Projeto de Lei, pretende acrescentar ao artigo 25, o § 4º e o § 5º, alterando a redação dos demais parágrafos. E é a este novo texto que o presente art. 3º faz referência.

Contudo, a retirada da referência ao § 4º da redação do presente caput do art. 3º não prejudicará o entendimento que se pretende alcançar, vez que o período previsto no § 4º está contido no lapso temporal de 5 anos descrito no caput do art. 25 da Lei 3.196/2003.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.


DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA